TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade Demandante/Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Processo Administrativo nº: 1305001/2026/PMO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS, para a prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Ourém/PA, de forma complementar às equipes da rede municipal de saúde, conforme objeto definido no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O credenciamento destina-se ao atendimento das demandas da Atenção Básica, Hospital Municipal, Centro Integrado de Fisioterapia, CAPS, Telemedicina, Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades ou programas vinculados à rede municipal de saúde, em zona urbana e rural, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

1.3. Trata-se de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de credenciamento, com contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, quando atendidos os requisitos do edital e deste Termo de Referência.

1.4. O credenciamento não garante contratação automática nem quantidade mínima de serviços ao credenciado, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e à observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO

2.1. O procedimento deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 79, que admite o credenciamento nas hipóteses previstas em lei, inclusive a contratação paralela e não excludente em condições padronizadas, quando viável e vantajosa para a Administração.

2.2. Poderão ser observadas, no que couber e de forma subsidiária, as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito federal, sem prejuízo da aplicação prioritária da legislação municipal vigente e dos atos normativos locais, especialmente a Lei Municipal nº 2.007, de 22 de dezembro de 2023, o Decreto Municipal nº 02, de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 2.024/2025, no que couber, e o Decreto Municipal nº 007/2023 para serviços executados em regime de plantão.

2.3. A contratação deverá atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e interesse público.

2.4. Recomenda-se que a Procuradoria Jurídica do Município valide o enquadramento final, a minuta do edital, a minuta contratual, a forma de distribuição da demanda, a possibilidade de contratação de pessoa física e a compatibilidade com a legislação local aplicável.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, devendo o Município organizar e executar ações e serviços de saúde em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, com atendimento universal, integral, equânime, humanizado e resolutivo.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA registra necessidade de reforço e complementação das equipes multiprofissionais da rede municipal, tendo em vista a insuficiência de profissionais no quadro técnico permanente para atendimento pleno da demanda real da população, especialmente diante do crescimento das necessidades assistenciais, da ampliação dos serviços e da complexidade dos agravos à saúde.

3.3. O levantamento da demanda consolidou a necessidade de contratação de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, fisioterapeutas, profissionais de auditoria em saúde e direção clínica, além de funções vinculadas ao CAPS, telemedicina, eMulti, Hospital Municipal, Centro de Fisioterapia e Atenção Básica.

3.4. A ausência ou insuficiência desses profissionais pode comprometer consultas, procedimentos, atendimento hospitalar, plantões, acompanhamento de pacientes crônicos, ações de saúde da mulher, criança, idoso, saúde mental, vigilância, prevenção de agravos, reabilitação e promoção da saúde, aumentando filas, encaminhamentos para outros municípios e sobrecarga das equipes existentes.

3.5. Assim, o credenciamento de pessoas físicas revela-se medida necessária, proporcional e adequada para garantir a continuidade, ampliação e eficiência dos atendimentos, fortalecer a rede municipal de saúde, reduzir demanda reprimida, melhorar a qualidade dos serviços e efetivar políticas públicas essenciais à população de Ourém/PA.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- Garantir a continuidade e regularidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Ourém/PA.
- Complementar as equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde, inclusive em unidades urbanas e rurais.
- Ampliar o acesso dos usuários do SUS à atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem, fisioterapia, saúde mental, telemedicina e demais serviços técnicos de saúde.
- Reduzir filas, tempo de espera, encaminhamentos desnecessários e demanda reprimida.
- Assegurar atendimento humanizado, ético, resolutivo e alinhado aos protocolos, normas técnicas e diretrizes do SUS.
- Permitir maior flexibilidade de alocação de profissionais conforme necessidade assistencial, escala, programa, unidade e demanda territorial.

5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Manutenção do funcionamento regular das unidades de saúde, programas e serviços especializados.

- Ampliação da cobertura assistencial e da disponibilidade de atendimentos.
- Melhoria da qualidade e resolutividade dos serviços prestados no âmbito do SUS.
- Redução da sobrecarga das equipes existentes e maior eficiência operacional.
- Aprimoramento dos indicadores assistenciais, da satisfação dos usuários e da efetividade das políticas públicas de saúde.
- Atendimento às demandas da zona urbana e rural, com possibilidade de remanejamento conforme conveniência administrativa e necessidade do serviço.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES PREENCHIDOS

6.1. As quantidades abaixo são estimativas anuais baseadas na demanda formalizada, podendo variar para mais ou para menos durante a vigência do credenciamento, conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária, interesse público e critérios de distribuição definidos no edital.

Grupo	Item	Qtd. estimada anual no DFD	Serviço/Categoria	Regime do credenciamento	Valor unitário adotado/referência	Valor total estimado	Observações/Fundamento
Atenção Básica	1	18.720 horas	Enfermeiro(a) - USF	Hora	R$ 14,94	R$ 279.676,80	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Atenção Básica	2	18.720 horas	Odontólogo(a)	Hora	R$ 14,94	R$ 279.676,80	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Atenção Básica	3	12.480 horas	Médico(a) - USF	Hora	R$ 20,76	R$ 259.084,80	R$ 3.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Atenção Básica	4	20.800 horas	Técnico(a) de Enfermagem - USF	Hora	R$ 9,22	R$ 191.776,00	R$ 1.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Centro de Fisioterapia	5	14.560 horas	Fisioterapeuta	Hora	R$ 14,94	R$ 217.526,40	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Centro de Fisioterapia	6	10.400 horas	Técnico(a) de Enfermagem	Hora	R$ 9,22	R$ 95.888,00	R$ 1.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Hospital Municipal	7	1.095 plantões 24h	Médico(a) plantonista	Plantão 24h	R$ 3.500,00	R$ 3.832.500,00	Decreto Municipal nº 007/2023
Hospital Municipal	8	1.460 plantões 24h	Enfermeiro(a) plantonista	Plantão 24h	R$ 464,00	R$ 677.440,00	Decreto Municipal nº 007/2023
Hospital Municipal	9	5.840 plantões 12h	Técnico(a) de Enfermagem plantonista	Plantão 12h	R$ 148,08	R$ 864.787,20	Critério proporcional específico - item 6.3.1, com base na Lei Municipal nº 2.024/2025 e no valor do plantão de Enfermagem de 12h do Decreto Municipal nº 007/2023
Hospital Municipal	10	2.080 horas	Fisioterapeuta	Hora	R$ 14,94	R$ 31.075,20	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Hospital Municipal	11	260 horas	Auditoria em saúde	Hora	R$ 20,76	R$ 5.397,60	R$ 3.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Hospital Municipal	12	260 horas	Direção clínica	Hora	R$ 20,76	R$ 5.397,60	R$ 3.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Secretaria Municipal de Saúde	13	2.080 horas	Fisioterapeuta - eMulti	Hora	R$ 14,94	R$ 31.075,20	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025

Secretaria Municipal de Saúde	15	2.080 horas	Técnico(a) de Enfermagem	Hora	R$ 9,22	R$ 19.177,60	R$ 1.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Secretaria Municipal de Saúde	16	4.160 horas	Enfermeiro(a)	Hora	R$ 14,94	R$ 62.150,40	2 profissionais × 2.080h/ano; R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Secretaria Municipal de Saúde	17	2.080 horas	Enfermeiro(a) - CAPS	Hora	R$ 14,94	R$ 31.075,20	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Secretaria Municipal de Saúde	18	2.080 horas	Enfermeiro(a) - Telemedicina	Hora	R$ 14,94	R$ 31.075,20	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Secretaria Municipal de Saúde	19	2.080 horas	Médico(a) - Telemedicina	Hora	R$ 20,76	R$ 43.180,80	R$ 3.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
			TOTAL GERAL ESTIMADO			R$ 6.957.960,80	Conforme tabela estimativa do ETP

6.2. Critério de adoção dos valores no credenciamento

Para os plantões previstos de forma expressa no Decreto Municipal nº 007/2023, serão adotados, como regra, os valores nele fixados. Para o item Técnico de Enfermagem – plantão de 12 horas, o valor foi reavaliado mediante critério de proporcionalidade remuneratória entre as categorias de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, conforme memória de cálculo específica constante deste TR, resultando em R$ 148,08 por plantão de 12 horas. Não haverá disputa de preços entre os credenciados, devendo todos os habilitados aderir às mesmas condições, valores, escalas, requisitos e critérios de distribuição da demanda previstos no edital.

Para os serviços executados por hora e que tenham apenas vencimento mensal previsto na Lei Municipal nº 2.024/2025, o valor mensal foi convertido em valor-hora mediante memória de cálculo expressa neste TR, adotando-se o divisor de 173,33 horas mensais, correspondente à jornada de 40 horas semanais/2.080 horas anuais indicada no DFD. Assim, a tabela do TR passa a contemplar valores por plantão para os itens abrangidos pelo Decreto Municipal nº 007/2023 e valores por hora para os demais itens abrangidos pela Lei Municipal nº 2.024/2025.

O edital e o instrumento contratual deverão estabelecer expressamente que os valores são previamente fixados pela Administração, sem competição por preço, assegurada a isonomia entre todos os credenciados que executarem o mesmo serviço, regime e carga horária.

6.3. Parâmetros normativos de plantões constantes do Decreto Municipal nº 007/2023

Item	Atividade	Regime/Horário	Valor unitário
01	Médico	24h (seg-dom)	R$ 3.500,00
02	Médico	12h (seg-dom)	R$ 1.750,00
03	Médico/remoção	24h (seg-dom)	R$ 330,00
04	Enfermagem	24h (seg-dom)	R$ 464,00
05	Enfermagem	12h (seg-dom)	R$ 240,00
06	Enfermagem	06h (seg-dom)	R$ 120,00
07	Enfermagem/remoção	24h (seg-dom)	R$ 211,00
08	Técnico de enfermagem	12h (seg-dom)	R$ 106,00
09	Técnico de enfermagem/remoção	24h (seg-dom)	R$ 53,00
10	Sobreaviso médico	seg-dom	R$ 330,00

Nota: o valor de R$ 106,00 constante do item 08 do Decreto Municipal nº 007/2023 é reproduzido acima apenas como parâmetro normativo original. Para este credenciamento, o plantão de 12 horas do Técnico

de Enfermagem será remunerado pelo valor de R$ 148,08, conforme critério específico estabelecido no item 6.3.1 deste Termo de Referência.

6.3.1. Critério específico para o plantão de Técnico de Enfermagem

Para o Técnico de Enfermagem, o valor-hora dos serviços comuns permanece em R$ 9,22/h, calculado a partir do vencimento mensal de R$ 1.598,00 dividido por 173,33 horas.

Para o plantão de 12 horas, adotou-se critério de proporcionalidade remuneratória entre Técnico de Enfermagem e Enfermeiro. Considerando os vencimentos mensais de R$ 1.598,00 e R$ 2.590,00, respectivamente, o Técnico corresponde a aproximadamente 61,70% da referência remuneratória do Enfermeiro.

Aplicando-se a proporção de 61,70% ao valor de R$ 240,00 do plantão de 12 horas do Enfermeiro, obtém-se R$ 148,08 para o plantão de 12 horas do Técnico de Enfermagem (R$ 240,00 × 61,70% = R$ 148,08), equivalente a R$ 12,34 por hora de plantão. O critério preserva a proporcionalidade entre as categorias, sem alterar o valor de R$ 9,22/h aplicável aos serviços comuns do Técnico de Enfermagem.

6.4. Referências da Lei Municipal nº 2.024/2025 para serviços sem valor de plantão específico

A Lei Municipal nº 2.024/2025 apresenta vencimentos mensais utilizados como referência administrativa para cálculo do valor-hora, conforme estimativa do ETP: Médico - R$ 3.598,00; Enfermeiro, Fisioterapeuta e Odontólogo - R$ 2.590,00; Técnico em Enfermagem - R$ 1.598,00. Para os itens desta contratação que serão remunerados por hora, esses valores mensais foram divididos por 173,33 horas mensais. Eventual pesquisa de preços/cotação poderá ser utilizada de forma complementar quando houver categoria não contemplada pela Lei, ausência de correspondência entre cargo e serviço, necessidade de validação da compatibilidade de mercado ou determinação do controle interno/assessoria jurídica.

6.5. Da formação dos preços

Para os serviços em regime de plantão contemplados pelo Decreto Municipal nº 007/2023, serão adotados os valores nele fixados, ressalvada a adequação específica do plantão de 12 horas do Técnico de Enfermagem, fixado para este credenciamento em R$ 148,08 conforme critério de proporcionalidade descrito no item 6.3.1. Para os serviços executados por hora, a Administração adotará os valores-hora calculados a partir dos vencimentos mensais constantes da Lei Municipal nº 2.024/2025, conforme memória de cálculo constante deste TR.

Os valores constantes da tabela administrativa do credenciamento serão previamente fixados pela Administração, com aplicação isonômica a todos os credenciados habilitados para o mesmo item, regime e carga horária, sem disputa de preço entre os interessados.

Categoria	Referência na Lei Municipal nº 2.024/2025	Valor mensal	Uso no credenciamento	Valor-hora calculado
Médico	Grupo Nível Superior - GNS II	R$ 3.598,00	Aplicar como valor-hora nos itens executados por hora. Para plantões previstos no Decreto, usar a tabela do Decreto.	R$ 20,76/h
Enfermeiro	Grupo Nível Superior - GNS I	R$ 2.590,00	Aplicar como valor-hora nos itens executados por hora. Para plantões	R$ 14,94/h

			previstos no Decreto, usar a tabela do Decreto.	
Técnico em Enfermagem	Grupo Técnico de Nível Médio - GTNM II	R$ 1.598,00	Aplicar como valor-hora nos itens executados por hora. Para o plantão de 12h do Técnico de Enfermagem, utilizar R$ 148,08, conforme critério proporcional específico do item 6.3.1.	R$ 9,22/h
Fisioterapeuta	Grupo Nível Superior - GNS I	R$ 2.590,00	Aplicar como valor-hora nos itens executados por hora. Para plantões previstos no Decreto, usar a tabela do Decreto.	R$ 14,94/h
Odontólogo	Grupo Nível Superior - GNS I	R$ 2.590,00	Aplicar como valor-hora nos itens executados por hora. Para plantões previstos no Decreto, usar a tabela do Decreto.	R$ 14,94/h
Divisor adotado	DFD: jornada de 40h semanais e quantitativo anual de 2.080h	2.080 h/ano ÷ 12 = 173,33 h/mês	Fórmula: valor mensal ÷ 173,33 = valor-hora	Usar apenas nos serviços por hora

7. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços poderão ser executados em unidades da rede pública municipal de saúde, localizadas na zona urbana e rural de Ourém/PA, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, entre outras:

- Unidade de Saúde da Família Simão Thadeu de Jesus - Av. Ângelo Moretti, s/n, Bairro Pantanal, Zona Urbana;
- Unidade de Saúde da Família Rogerdson Raimundo Barros - Vila Arraial do Caeté, PA-124, s/n, Zona Rural;
- Unidade de Saúde da Família Miguel Ferreira Rosa - Vila do Puraquequarinha, s/n, Zona Rural;
- Unidade de Saúde da Família Antônia Miranda dos Santos - Vila do Rio Grande, s/n, Zona Rural;
- Unidade de Saúde da Família Paula de Jesus Saavedra - Vila Tupinambá, s/n, Zona Rural;
- Unidade de Saúde da Família Raimunda Moreira do Nascimento - Tv. Cipriano Santos, s/n, Bairro Porão, Zona Urbana;
- Unidade de Saúde da Família Antônio Alamir Aires - Tv. Tembés, s/n, Bairro Terminal, Zona Urbana;
- Unidade de Saúde da Família Rubens Norberto Soares - Tv. Hermenegildo Alves, s/n, Bairro Dom Eliseu, Zona Urbana;
- Hospital Municipal Luiz Carlos de Sousa - Rua Luiz de Moura, s/n, Centro, Zona Urbana;
- Centro Integrado de Fisioterapia Manoel Maria Muniz - Av. Ângelo Moretti, s/n, Bairro Pantanal, Zona Urbana;
- Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA;
- Demais unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que venham a necessitar dos serviços durante a vigência do credenciamento.

7.2. O profissional credenciado poderá ser lotado ou remanejado entre unidades, respeitada a habilitação profissional, a necessidade do serviço, a conveniência administrativa, a disponibilidade do credenciado e o interesse público.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar, no mínimo, os documentos abaixo, sem prejuízo de outros exigidos no edital, na legislação aplicável ou conforme a natureza específica de cada profissão.

8.1. Documentação pessoal e cadastral

- Requerimento de credenciamento/inscrição, conforme modelo do edital, com indicação do item/categoria pretendida.
- Cópia de documento oficial de identificação com foto.
- Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- Comprovante de residência atualizado.
- Dados bancários de titularidade do credenciado para pagamento.
- Currículo profissional atualizado, preferencialmente com comprovação documental das experiências informadas.
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária, plantões, escalas, locais de atuação e remanejamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Declaração de que conhece e aceita as condições do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública e de ausência de sanções impeditivas.
- Declaração de que não incorre nas vedações legais aplicáveis, inclusive quanto a nepotismo, conflito de interesses e acúmulo irregular, quando couber.

8.2. Habilitação profissional e técnica

- Diploma, certificado ou documento equivalente de formação compatível com a categoria pretendida, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, quando aplicável.
- Registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da profissão, a exemplo de CRM, COREN, CRO, CREFITO ou outro pertinente.
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho de Classe competente, quando aplicável.
- Comprovantes de capacidade técnica e experiência profissional, tais como contratos, declarações, atestados de capacidade técnica, certidões, carteira profissional, portarias, termos de posse/contrato ou documentos equivalentes.
- Comprovação de especialidade, residência, curso, treinamento, certificado ou experiência específica quando a função exigir, especialmente para auditoria em saúde, direção clínica, CAPS, telemedicina, plantões hospitalares ou serviço especializado.
- Comprovante de inscrição no CNES ou outros sistemas de saúde, quando exigível pela Secretaria Municipal de Saúde ou normas do SUS.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista/previdenciária aplicável à pessoa física

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, conforme documento disponível para pessoa física.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, quando exigível.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, quando aplicável.

- Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme legislação e edital.
- Comprovante de inscrição como contribuinte individual ou documento equivalente, se exigível para retenções tributárias/previdenciárias.

8.4. Documentos complementares e declarações técnicas

- Declaração de compromisso com sigilo profissional, proteção de dados dos usuários e confidencialidade das informações de saúde.
- Declaração de cumprimento das normas técnicas, protocolos assistenciais, diretrizes do SUS, rotinas internas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- Declaração de disponibilidade para atuação em zona urbana e rural, se convocado.
- Declaração de responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Declaração de que manterá atualizados os documentos de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.
- Demais documentos específicos previstos no edital para cada categoria profissional.

9. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. Publicação do edital de chamamento público/credenciamento, com ampla divulgação e indicação das condições padronizadas de prestação dos serviços.
2. Recebimento de requerimentos de credenciamento e documentos de habilitação, preferencialmente por meio definido no edital: protocolo físico, sistema eletrônico ou e-mail institucional.
3. Análise documental por comissão ou setor competente, com possibilidade de diligência para saneamento de falhas formais, quando admitido pela legislação e pelo edital.
4. Divulgação da relação de interessados habilitados e inabilitados, com abertura de prazo para recurso, se previsto.
5. Homologação dos credenciados pela autoridade competente.
6. Manutenção do cadastro aberto durante a vigência definida no edital, caso a Administração opte por credenciamento permanente ou por janelas periódicas de inscrição.
7. Convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente somente quando houver necessidade de execução, observados os critérios de distribuição da demanda.

9.1. Na convocação para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital.

10. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Considerando a natureza paralela e não excludente do credenciamento, a distribuição dos serviços deverá observar critério objetivo, impessoal, transparente e previamente indicado no edital.

10.2. A distribuição da demanda observará, conforme aplicável, os seguintes critérios objetivos:

- compatibilidade entre a especialidade do credenciado e o serviço demandado;
- disponibilidade declarada e confirmada para a escala, unidade e horário;
- necessidade assistencial da unidade ou programa;
- ordem cronológica de credenciamento ou rodízio entre credenciados habilitados para o mesmo item;

- localidade de atuação e logística de deslocamento, quando pertinente;
- manutenção das condições de habilitação e regularidade documental;
- vedação a preferência pessoal, direcionamento ou escolha sem motivação técnica.

10.3. Critério final adotado: a convocação observará, conforme edital, compatibilidade entre a categoria/especialidade e o serviço demandado, disponibilidade para a escala, unidade e horário, necessidade assistencial, ordem cronológica de habilitação ou rodízio entre credenciados habilitados para o mesmo item, localidade/logística de deslocamento, manutenção das condições de habilitação, registro das recusas e hipóteses de substituição ou remanejamento, vedada preferência pessoal ou direcionamento.

11. REGIME DE EXECUÇÃO, CARGA HORÁRIA E ESCALAS

11.1. Os serviços serão prestados conforme escala, carga horária, plantão, unidade, programa, local e atribuições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a formação e a habilitação profissional do credenciado.

11.2. A execução poderá ocorrer nos turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive finais de semana, feriados e regime de plantão, quando necessário ao serviço público e previamente definido em escala.

11.3. A convocação para prestação de serviços deverá indicar: item/categoria, unidade, período, carga horária ou plantão, atribuições específicas, responsável pela fiscalização, forma de registro de frequência/produção e demais condições operacionais.

11.4. O credenciado deverá cumprir pessoalmente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação, cessão, transferência ou substituição sem autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Executar os serviços com zelo, ética, pontualidade, urbanidade, responsabilidade técnica e observância das normas profissionais.
- Manter registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe durante toda a execução contratual, quando aplicável.
- Cumprir protocolos, fluxos, normas técnicas, rotinas, escalas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS.
- Garantir atendimento humanizado, sigiloso, seguro e de qualidade aos usuários.
- Registrar adequadamente atendimentos, procedimentos, produção, prontuários, relatórios e demais informações exigidas pela Administração.
- Comunicar imediatamente impossibilidades, afastamentos, intercorrências, irregularidades ou fatos que prejudiquem a execução dos serviços.
- Manter confidencialidade sobre dados dos pacientes e informações acessadas em razão do serviço.
- Apresentar documentos fiscais/recibos/relatórios e demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Manter atualizadas as certidões e documentos de habilitação.
- Responder por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, quando decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Divulgar edital de credenciamento com regras claras, objetivas e padronizadas.
- Analisar os documentos de habilitação e publicar os resultados do credenciamento.
- Convocar os credenciados conforme necessidade e critérios objetivos de distribuição da demanda.
- Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução dos serviços.
- Fornecer orientações, protocolos, escalas, locais e condições necessárias à execução.
- Realizar o recebimento, atesto, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme contrato e legislação aplicável.
- Aplicar sanções, rescindir contratos ou descredenciar interessados quando houver descumprimento das condições estabelecidas, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

14. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal(is) designados pela autoridade competente, responsáveis por verificar a conformidade dos serviços, frequência/produção, qualidade do atendimento, cumprimento de escalas, regularidade documental e demais obrigações.

14.2. Responsáveis pela gestão, fiscalização e controle da execução:

Função/controle	Definição
Gestor do contrato	A designar pela autoridade competente: nome, cargo, matrícula e contato.
Fiscal técnico/assistencial	A designar pela autoridade competente: fiscal técnico/assistencial responsável pela conformidade dos serviços.
Fiscal administrativo	A designar pela autoridade competente: fiscal administrativo responsável por documentação, frequência/produção e apoio à liquidação.
Unidade responsável pelo controle de frequência/produção	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio da unidade/setor responsável pela escala, frequência e produção.
Forma de registro e atesto	Folha de ponto, escala cumprida, relatório de produção, prontuário/sistema, declaração da chefia ou outro meio definido pela SEMUS e pelo edital.

15. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

- A medição será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme unidade de medida prevista para cada item: hora, plantão de 12 horas ou plantão de 24 horas.
- O credenciado deverá apresentar relatório, folha de frequência, escala cumprida, produção, recibo, documento fiscal equivalente ou outro documento exigido pela Administração.
- O fiscal verificará a compatibilidade entre a escala autorizada, a execução realizada, os registros assistenciais e o relatório apresentado.
- Havendo inconsistências, a Administração poderá glosar valores, exigir correção documental, instaurar apuração ou adotar as providências contratuais cabíveis.
- O recebimento definitivo e a liquidação ocorrerão após atesto do fiscal/gestor e comprovação da regularidade necessária ao pagamento.

16. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as normas aplicáveis, a disponibilidade financeira, a regularidade documental e o atesto dos serviços efetivamente executados.

16.2. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias cabíveis à contratação de pessoa física, conforme legislação aplicável.

16.3. Não serão pagos serviços não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade com a escala ou sem atesto da Administração.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação da demanda:

Projeto Atividade:

10 301 0002 2.068 – Manutenção do Programa Saúde da Família.

10 301 0002 2.071 – Manutenção do Programa do Piso da Atenção Básica Variável Saúde Bucal

10 302 0067 2.087 – Manutenção da MACA

10 301 0067 2.081 – Manutenção do Centro de Fisioterapia

10 301 0002 2.066 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – E-Multi

10 301 0002 2.072 – Manutenção do Programa de Piso da Atenção Básica – Atenção Primária.

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

Fonte: 15001002, 15013110, 15013120, 16000000, 16050000, 16210000, 16350000, 15013130, 15013140.

17.2. Antes da assinatura, deverão ser confirmados o exercício financeiro, fonte de recurso, ficha, saldo orçamentário, elemento/subelemento e compatibilidade com o Plano Anual de Contratações - PAC, conforme indicado no ETP.

18. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

18.1. A vigência do edital de credenciamento será definida no instrumento convocatório, podendo o cadastro permanecer aberto durante a vigência estabelecida ou em janelas periódicas de inscrição, se assim definido no edital e autorizado pela autoridade competente.

18.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 meses, observada a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal aplicável.

18.3. A prorrogação, quando admitida, dependerá de justificativa, manutenção da vantajosidade, regularidade do credenciado, interesse público e autorização da autoridade competente.

19. CONDIÇÕES DE DESCREDENCIAMENTO, RECUSA E SANÇÕES

- O credenciado poderá solicitar descredenciamento, observados os prazos e condições do edital e sem prejuízo da conclusão de serviços já assumidos, quando exigível.
- A Administração poderá descredenciar o interessado que deixar de manter habilitação, descumprir escalas, praticar conduta antiética, apresentar documento falso, causar prejuízo ao serviço, recusar convocações injustificadamente ou descumprir obrigações editalícias/contratuais.
- Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento, declaração de inidoneidade ou outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, conforme a gravidade da conduta e observado o devido processo legal.
- A recusa injustificada à convocação poderá gerar reposicionamento na ordem de chamada, suspensão temporária de novas convocações ou outras medidas previstas no edital.

20. MATRIZ DE RISCOS SIMPLIFICADA

Risco	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
Insuficiência de credenciados habilitados	Alta	Ampla divulgação, edital aberto, exigências proporcionais e possibilidade de novas inscrições.
Interrupção de atendimentos por falta de profissional	Alta	Formação de cadastro plural, rodízio, escala reserva e convocação tempestiva.
Irregularidade documental do credenciado	Média	Verificação inicial e periódica, exigência de manutenção das condições de habilitação.
Distribuição desigual da demanda	Média	Critérios objetivos de convocação, registro das chamadas e justificativa formal.
Pagamento por serviço não executado	Média	Controle de frequência, relatório de produção, atesto do fiscal e glosa quando cabível.
Descumprimento de sigilo ou protocolos de saúde	Média	Declarações, orientação técnica, fiscalização, sanções e comunicação ao Conselho de Classe quando cabível.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E CONDUTA ÉTICA

- O credenciado deverá utilizar racionalmente materiais, equipamentos, documentos e recursos públicos disponibilizados, evitando desperdícios.
- Deverá observar sigilo profissional, confidencialidade, proteção de dados pessoais e informações sensíveis de saúde, especialmente dados de pacientes.
- Deverá atuar com ética, responsabilidade, assiduidade, urbanidade, impessoalidade e respeito aos usuários e servidores.
- Deverá comunicar situações de risco sanitário, eventos adversos, falhas de fluxo ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

22. ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO

22.1. A demanda encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e ao Plano Anual de Contratações - PAC, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda, tendo por finalidade assegurar continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de saúde.

22.2. Conforme informado no ETP e no Documento de Formalização de Demanda, a contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Ourém/PA, devendo a identificação do item

no PAC, o vínculo com metas, a ação orçamentária e a prioridade ser confirmados no processo antes da formalização.

23. CONCLUSÃO

23.1. Diante da necessidade demonstrada, o credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, mostra-se adequado ao interesse público e necessário à manutenção e ao aprimoramento da rede municipal de saúde de Ourém/PA, devendo o processo prosseguir para análise jurídica, aprovação da autoridade competente, publicação do edital e demais atos de instrução.

Ourém/PA, 18 de agosto de 2026.

Elaborado por:

IZABEL SIMOES NASCIMENTO:83241043215
Assinado de forma digital por IZABEL SIMOES NASCIMENTO:83241043215
Dados: 2026.08.18 08:42:32 -03'00'

IZABEL SIMOES NASCIMENTO
Coordenadora da Atenção Básica
Matrícula: 145422-6
Secretaria Municipal de Saúde

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILSON CORREA DE SOUZA NETO
Data: 26/08/2026 09:28:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILSON CORREA DE SOUZA NETO
Assessor Administrativo
Matrícula: 000763-3
Secretaria Municipal de Saúde

ANTONIA LUANNA SANTOS RODRIGUES:01739694295
Assinado de forma digital por ANTONIA LUANNA SANTOS RODRIGUES:01739694295
Dados: 2026.08.18 09:39:20 -03'00'

ANTONIA LUANNA SANTOS RODRIGUES
Agente Administrativo
Matrícula: 142587
Secretaria Municipal de Saúde

ELAINY NAZARE DE SOUSA:57049459291
Assinado de forma digital por ELAINY NAZARE DE SOUSA:57049459291
Dados: 2026.08.26 11:01:36 -03'00'